

JAGERAL

Pinda recebe última rodada da fase de classificação da Superliga de Vôlei Adaptado

Competição acontece neste sábado (24), com partidas nos ginásios Juca Moreira e Quadra Coberta; equipes também se preparam para os Jogos da Melhor Idade (Jomi)

Pindamonhangaba recebe, neste sábado (24), a 8ª rodada da Superliga da Melhor Idade de Vôlei Adaptado, promovida pela Confederação Brasileira de Vôlei Adaptado (CBVA).

Agenda Semelp: Pindamonhangaba terá competições de vôlei, futsal, handebol, basquete, judô e natação neste fim de semana

Programação esportiva também inclui festivais de atletismo e vôlei de praia no Centro Esportivo João do Pulo

Pindamonhangaba terá um fim de semana movimentado no esporte, com atletas representando o município em diferentes competições estaduais e regionais. A programação da Secretaria de Esportes e Lazer (Semelp) concentra nove eventos neste sábado (24), com disputas dentro e fora da cidade, envolvendo diversas modalidades e categorias.

Entre os destaques em Pindamonhangaba está o confronto entre Pinda e São Caetano, pelo Campeonato Paulista de Voleibol Masculino Sub-19. A partida será realizada no Ginásio Juca Moreira, às 19h.

No Centro Esportivo João do Pulo, a programação começa às 8h, com os festivais das Escolas de Esportes nas modalidades de atletismo e vôlei de praia, reunindo parti-



A rodada será uma oportunidade para aprimorar estratégias, fortalecendo o entrosamento e ganhar ritmo de jogo

cipantes das atividades esportivas oferecidas pelo município.

Competições fora de Pindamonhangaba

As equipes de Pindamonhangaba também entram em ação em outras cidades. Em São Caetano do Sul, o handebol feminino infantil enfrenta a equipe da casa, às 11h, pelo Super Paulistão. Já em Votorantim, as Guerreiras Pinda disputam uma partida contra São Caetano, às 16h, pelo

Campeonato Paulista de Futsal Feminino Sub-12.

Na capital paulista, a AA Ferro Pinda terá três compromissos pelo Campeonato Paulista de Futsal Masculino de Base, nas categorias Sub-12, Sub-14 e Sub-18, com partidas às 9h, 10h30 e 12h. Em Taubaté, o basquete masculino Sub-15 de Pindamonhangaba enfrenta o Sesi Jacareí, às 9h, pelo Campeonato Paulista do Interior.

A agenda inclui ainda a participação de atletas na seletiva do

As partidas serão realizadas nos ginásios Juca Moreira e Quadra Coberta, com confrontos nas categorias 45+, 58+ e 68+. Jogando em casa, as equipes de

Meeting Sul-Brasileiro de Judô, em Itapeverica da Serra, e no Torneio Regional de Natação da 6ª Região, em São José dos Campos, com atividades previstas para os períodos da manhã e da tarde.

A participação nas competições reforça o trabalho de formação esportiva desenvolvido no município, proporcionando aos atletas oportunidades de aprimoramento técnico, experiência competitiva e integração com equipes de diferentes regiões do estado.

Confira a programação dos jogos de Pindamonhangaba:

Ginásio Juca Moreira
8h – Lorena x Pindamonhangaba (68+ Feminino)
10h – Pindamonhangaba x Lorena (58+ Feminino)
14h – Jacareí x Pindamonhangaba (45+ Feminino)

Quadra Coberta
11h20 – São José dos Campos x Pindamonhangaba (68+ Masculino)
14h – Cruzeiro x Pindamonhangaba (58+ Masculino)
14h40 – Pindamonhangaba x Jacareí (45+ Masculino)

A população pode acompanhar as partidas, prestigiar os atletas do município e incentivar as equipes nesta reta final de preparação para os Jogos da Melhor Idade.



A rodada será uma oportunidade para aprimorar estratégias, fortalecendo o entrosamento e ganhar ritmo de jogo

Pindamonhangaba buscam bons resultados para encerrar a fase classificatória, contando com o apoio da torcida.

Além da competição, os atle-

Agenda Semelp: Pindamonhangaba terá competições de vôlei, futsal, handebol, basquete, judô e natação neste fim de semana

Programação esportiva também inclui festivais de atletismo e vôlei de praia no Centro Esportivo João do Pulo

Pindamonhangaba terá um fim de semana movimentado no esporte, com atletas representando o município em diferentes competições estaduais e regionais. A programação da Secretaria de Esportes e Lazer (Semelp) concentra nove eventos neste sábado (24), com disputas dentro e fora da cidade, envolvendo diversas modalidades e categorias.

Entre os destaques em Pindamonhangaba está o confronto entre Pinda e São Caetano, pelo Campeonato Paulista de Voleibol Masculino Sub-19. A partida será realizada no Ginásio Juca Moreira, às 19h.

No Centro Esportivo João do Pulo, a programação começa às 8h, com os festivais das Escolas de Esportes nas modalidades de atletismo e vôlei de praia, reunindo parti-

Agenda Semelp: Pindamonhangaba terá competições de vôlei, futsal, handebol, basquete, judô e natação neste fim de semana

Programação esportiva também inclui festivais de atletismo e vôlei de praia no Centro Esportivo João do Pulo

Pindamonhangaba terá um fim de semana movimentado no esporte, com atletas representando o município em diferentes competições estaduais e regionais. A programação da Secretaria de Esportes e Lazer (Semelp) concentra nove eventos neste sábado (24), com disputas dentro e fora da cidade, envolvendo diversas modalidades e categorias.

Entre os destaques em Pindamonhangaba está o confronto entre Pinda e São Caetano, pelo Campeonato Paulista de Voleibol Masculino Sub-19. A partida será realizada no Ginásio Juca Moreira, às 19h.

No Centro Esportivo João do Pulo, a programação começa às 8h, com os festivais das Escolas de Esportes nas modalidades de atletismo e vôlei de praia, reunindo parti-

Pindamonhangaba terá um fim de semana movimentado no esporte, com atletas representando o município em diferentes competições estaduais e regionais. A programação da Secretaria de Esportes e Lazer (Semelp) concentra nove eventos neste sábado (24), com disputas dentro e fora da cidade, envolvendo diversas modalidades e categorias.

tas do município aproveitam os confrontos para intensificar a preparação para os Jogos da Melhor Idade (Jomi), que acontecem entre os dias 29 de outubro e 2 de novembro, em Taubaté. A rodada será uma oportunidade para aprimorar estratégias, fortalecer o entrosamento e ganhar ritmo de jogo antes da disputa regional.

O vôlei adaptado também se destaca pelo incentivo à prática esportiva, à integração social e à qualidade de vida, promovendo saúde e valorizando o protagonismo dos atletas da melhor idade.

Confira a programação dos jogos de Pindamonhangaba:

Ginásio Juca Moreira
8h – Lorena x Pindamonhangaba (68+ Feminino)
10h – Pindamonhangaba x Lorena (58+ Feminino)
14h – Jacareí x Pindamonhangaba (45+ Feminino)

Quadra Coberta
11h20 – São José dos Campos x Pindamonhangaba (68+ Masculino)
14h – Cruzeiro x Pindamonhangaba (58+ Masculino)
14h40 – Pindamonhangaba x Jacareí (45+ Masculino)

A população pode acompanhar as partidas, prestigiar os atletas do município e incentivar as equipes nesta reta final de preparação para os Jogos da Melhor Idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.129, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Programa Cidade Inteligente já se encontra em curso no Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos;

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, os quais o Município adota como referência e paradigma, nos termos do art. 16 da referida Lei, sem prejuízo de sua competência constitucional própria para dispor sobre a matéria;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, aplicável a todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Decreto Municipal nº 5.917, de 2020, que a regulamenta no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Governo Digital de Pindamonhangaba, integrando o Programa Cidade Inteligente, para promover eficiência, desburocratização e serviços digitais inclusivos.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:
I – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza, efetua ou potencialmente, os serviços públicos municipais;
II – serviço público digital: prestado eletronicamente, priorizando autosserviço e interoperabilidade;
III – administração pública: os órgãos e entidades da Administração Municipal do Poder Executivo;
IV – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitariamente;
V – plataformas de governo digital: portais municipais com integração ou não ao Gov.br e processos eletrônicos (conforme Decreto Municipal nº 5.736/2020);
VI – carta de serviços: lista atualizada de serviços com prazos e qualidade;
VII – ativos tecnológicos de sistemas: sistemas informatizados, plataformas digitais, bancos de dados, integrações, APIs, serviços digitais, aplicações corporativas e demais recursos tecnológicos relacionados à operação e sustentação dos serviços digitais municipais;
VIII – ambiente de produção: ambiente computacional utilizado para operação oficial dos sistemas e serviços públicos digitais;
IX – ambiente de homologação: ambiente destinado à validação, testes e verificação de alterações antes da implantação em produção;

X – dado acessível ao público: qualquer dado gerado e acumulado pelo Município que não esteja sob sigilo ou restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
XI – dados abertos: dados acessíveis ao público, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados sob licença que permita sua livre utilização;
XII – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, de especificação documentada publicamente e de livre conhecimento e implementação;
XIII – registros de referência: informação íntegra e precisa, oriunda de uma ou mais fontes de dados, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e a gestão de políticas públicas;
XIV – transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitação;
XV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões e elogios apresentados pelos usuários acerca da prestação de serviços públicos;
XVI – laboratório de inovação: espaço aberto à participação e colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, ferramentas e métodos inovadores para a gestão pública e a prestação de serviços.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto os conceitos e disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Municipal nº 5.917/2020, que incluíra, no mínimo:

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 3º São garantidos aos usuários da prestação digital de serviços públicos municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;
V – apresentação de manifestações perante a Ouvidoria Municipal, na forma do art. 15 deste Decreto.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública deste Decreto tomam como referência os mesmos princípios e diretrizes previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021.

Parágrafo único. Fica instituída a Política de Segurança Cibernética no âmbito da Administração Municipal, fundamentada na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e no Decreto Municipal nº 5.917/2020, que incluíra, no mínimo:
I – adoção de medidas para proteger os sistemas, infraestruturas e dados contra acessos não autorizados, ataques e vazamentos;
II – realização de auditorias de segurança periódicas e criação de plano de resposta a incidentes de segurança;
III – manutenção de rotinas de backup e recuperação de sistemas e bases de dados consideradas críticas;
IV – gestão e revisão periódica de acessos e permissões dos usuários dos sistemas institucionais;
V – manutenção de registros de acesso, operação e alterações normais nos sistemas institucionais, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL

Art. 5º A Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos coordenará a Estratégia Municipal de Governo Digital, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela legislação municipal de organização administrativa, observando:

I – a digitalização dos serviços, expandindo os processos eletrônicos existentes;
II – a integração da Base Municipal de Serviços Públicos à base nacional;
III – o uso da tecnologia e da inovação como habilitadores da inclusão e da redução de desigualdades;
IV – a busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
V – a promoção da interoperabilidade e integração entre sistemas e plataformas digitais municipais;
VI – a padronização de integrações, autenticação e compartilhamento de dados entre sistemas institucionais;
VII – a redução de retrabalho operacional e de duplicidade de informações entre sistemas municipais;
VIII – o fortalecimento da governança dos sistemas municipais e dos serviços digitais;
IX – o estímulo à utilização de ferramentas institucionais padronizadas de comunicação e colaboração corporativa;
X – a promoção da padronização e homologação de soluções, componentes e aplicações utilizados nos sistemas institucionais;
XI – a adoção de mecanismos de governança e controle de alterações relevantes em sistemas e serviços digitais municipais;
XII – o planejamento e a coordenação de períodos de restrição operacional para alterações em sistemas críticos, visando garantir estabilidade, continuidade e segurança dos serviços digitais.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES E DA INCLUSÃO DIGITAL

Art. 6º O Município poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenvolvimento de soluções na transformação digital;
III – estimular a adoção de boas práticas de desenvolvimento, sustentação, governança de sistemas e melhoria contínua dos serviços digitais.
Art. 7º Para promover a inclusão digital da população, o Município fomentará ações de letramento digital, por meio de:
I – cursos e oficinas para o uso de ferramentas digitais, em parceria com escolas, bibliotecas e associações de bairro;
II – campanhas de conscientização sobre os benefícios e a segurança no uso dos serviços públicos digitais;
III – acessibilidade em todas as plataformas digitais para pessoas com deficiência, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web (WCAG) e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS E DAS PLATAFORMAS

Art. 8º O Município de Pindamonhangaba oferecerá aos usuários serviços digitais, incluindo protocolo eletrônico, rastreamento em tempo real e chatbots.
§ 1º Todos os serviços contarão com suporte offline/presencial em postos de atendimento, para fins de inclusão.
§ 2º Os tributos municipais poderão contar com negociações tributárias realizadas de forma integralmente eletrônica.

Art. 9º No âmbito de suas competências, os órgãos e entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão buscar ativamente:
I – manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;
II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;
III – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias de apresentação de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;
IV – eliminar a replicação de registros de dados, salvo por razões de desempenho ou de segurança;
V – tornar os dados da prestação dos serviços públicos interoperáveis, para composição de indicadores de desempenho;
VI – realizar a gestão de suas políticas públicas com base em dados e evidências;
VII – realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 10. As Plataformas de Governo Digital adotadas pelo Município deverão apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
Parágrafo único. As plataformas incluirão pesquisas de satisfação do usuário e observarão a conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 11. Todos os sistemas e plataformas digitais desenvolvidos ou contratados pelo Município a partir da vigência deste decreto, visando à continuidade e padronização, deverão:
I – possuir Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) abertas, documentadas e que permitam a interoperabilidade com outros sistemas;
II – garantir a portabilidade dos dados em formato aberto, acompanhado do respectivo dicionário de dados e Modelo de Entidade-Relacionamento (MER), a ser entregue ao Município ao final do contrato ou sempre que solicitado;

III – observar os padrões de integração, autenticação e interoperabilidade definidos pela Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos;
IV – permitir a rastreabilidade de operações e a manutenção de registros de auditoria, quando aplicável;
V – possuir documentação técnica mínima necessária à sustentação, manutenção e evolução da solução;
VI – possuir, sempre que tecnicamente viável, ambientes segregados de desenvolvimento, homologação e produção;
VII – garantir mecanismos que permitam a continuidade operacional e a recuperação das informações essenciais dos serviços digitais.

Parágrafo único. As exigências deste artigo aplicam-se às novas contratações e aos novos desenvolvimentos posteriores à vigência deste Decreto, não alcançando, de forma automática e retroativa, os contratos administrativos já vigentes, sem prejuízo de sua adequação consensual ou nos limites legalmente admitidos para alteração contratual.

CAPÍTULO VII DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e colaboração da sociedade, para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, ferramentas e métodos inovadores voltados à gestão pública, à prestação de serviços públicos, ao tratamento de dados produzidos pelo poder público e à participação do cidadão no controle da Administração Pública.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos, no âmbito de suas competências, orientar e monitorar a implantação dos laboratórios de inovação de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Município apoiará e estimulará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, institutos de ciência e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos, voltados a atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada, quando houver aumento de despesa continuada, o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. A implementação das disposições deste Decreto ocorrerá de forma gradual, conforme as condições administrativas, técnicas e orçamentárias do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Projetos definir o cronograma de execução.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de agosto de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal
Rodrigo Leite da Silva
Secretário de Tecnologia, Inovação e Projetos
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de agosto de 2026.
Anderson Pinheiro da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos